

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Dispõe sobre Recuperação de Crédito Condicional (RCC) para Componentes Curriculares de Conhecimento (CCC) da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador que fundamentam os processos de avaliação na UFSB;

CONSIDERANDO as Diretrizes para Avaliação Acadêmica da Universidade;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inc. V, do art. 12;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder crédito condicional ao/à estudante que obteve nota final entre 3,0 e 5,9 e possua, no mínimo, 75% de frequência escolar em Componente Curricular de Conhecimento (CCC).

Parágrafo único. A Recuperação de Crédito Condicional (RCC) não se aplica aos seguintes tipos de Componentes Curriculares: estágio (CCE), práticas de laboratório (CCL), residência (CCR) e trabalhos de conclusão de curso (TCC).

Art. 2º A RCC ocorrerá por meio de instrumentos (provas, análises de texto, trabalhos discursivos escritos, relatórios de experiências e outros) que possam ser arquivados para comprovação de sua efetiva realização e deverá abranger o conjunto dos conteúdos programáticos do CCC.

Art. 3º A RCC deverá ser aplicada entre o terceiro e o sétimo dia após a divulgação dos resultados das avaliações regulares.

Art. 4º Será aprovado/a no CCC o/a estudante que obtiver média ponderada igual ou superior a 5,0, atribuindo-se peso seis à média das atividades desenvolvidas regularmente ao longo do quadrimestre e peso quatro à nota da RCC, conforme indicado na fórmula abaixo:

$$MF = \frac{(Média. 6) + (RCC. 4)}{10} \geq 5$$

Art. 5º Após a divulgação do resultado e registro de notas, a RCC deverá ser disponibilizada ao/à estudante e arquivada nos seguintes termos:

- I- disponibilizada, pelo/a docente, na Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFSB, ficando à disposição do/a estudante para análise, caso este/a considere necessário;
- II- arquivada na pasta do/a estudante no Setor de Apoio Acadêmico enquanto ele/a estiver vinculado/a ao curso em que está matriculado/a na UFSB.

Art. 6º O/A estudante terá direito de solicitar revisão da RCC mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Apoio Acadêmico do seu *campus*, desde que contenha fundamentação que justifique a solicitação.

§ 1º A solicitação de revisão deverá ser direcionada, inicialmente, ao/à docente responsável pelo CCC no prazo de cinco dias após a divulgação do resultado.

§ 2º Quando o/a estudante não se julgar contemplado/a com a revisão efetuada pelo/a docente, poderá solicitar ao Colegiado do Curso, até cinco dias úteis após receber o resultado, um novo pedido, observando que:

- I- não será admitida a solicitação genérica de revisão, sem especificar o que deseja ser revisado e as razões para tal.
- II- respostas que contenham rasuras, emendas ou feitas a lápis não serão susceptíveis de revisão, com exceção desse último para desenhos e gráficos exigidos no enunciado da questão.

Art. 7º Os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão analisados pela PROGEAC e encaminhados, se necessário, à Câmara de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução revoga a Resolução n. 10/2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 02 de julho de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

APÊNDICE

Notas para aprovação na Recuperação de Crédito Condicional

Média do quadrimestre	Nota mínima para aprovação	Média final mínima
5,9	3,65	5,0
5,8	3,80	5,0
5,7	3,95	5,0
5,6	4,1	5,0
5,5	4,25	5,0
5,4	4,4	5,0
5,3	4,55	5,0
5,2	4,7	5,0
5,1	4,85	5,0
5,0	5,0	5,0
4,9	5,15	5,0
4,8	5,3	5,0
4,7	5,45	5,0
4,6	5,6	5,0
4,5	5,75	5,0
4,4	5,9	5,0
4,3	6,05	5,0
4,2	6,2	5,0
4,1	6,35	5,0
4,0	6,5	5,0
3,9	6,65	5,0
3,8	6,8	5,0
3,7	6,95	5,0
3,6	7,1	5,0
3,5	7,25	5,0
3,4	7,4	5,0
3,3	7,55	5,0
3,1	7,7	5,0
3,1	7,85	5,0
3,0	8,0	5,0